



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 13/2017

Processo nº 01420.004857/2017-77

Unidade Gestora: CONTRATO Nº 017/2017**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - STFC.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, com sede na SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, entrada B-50, salas 725/727, Brasília - DF, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **Marcos André Figueiredo Chaves**, portador da Carteira de Identidade nº 934.277, expedida pela SSP/DF e CPF nº 463.430.541-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio do sistema DDR-Discagem Direta Ramal, utilizando Entroncamento Digital Feixe (E1) interligado ao PABX da **CONTRATANTE**, prestando diariamente os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, originadas de terminais telefônicos fixos, com transmissão de voz e de outros sinais, para atender as necessidades inerentes da Sede da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 008/2017, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.004857/2017-77.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo e Fixo
2	Serviço Telefônico Local em chamadas Fixo Móvel
3	Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Intra-Regional
4	Serviço Telefônico Longa Distância Nacional - chamadas Inter-Regional
5	Serviço Telefônico em chamadas DDI de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel
6	Instalação Entroncamento Digital E1
7	Assinatura Entroncamento Digital E1 - Mensal
8	Assinatura Básica para Duzentos DDR - Mensal

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados na Sede da **CONTRATANTE**, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, CEP 70302-918 - Brasília/DF.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

5.1. A Central Telefônica instalada na sede da **CONTRATANTE** contém a seguinte especificação:

- a) Marca: ERICSSON,
- b) Sistema Bussinessphone-250 versão R-16-4
- c) Distribuidores Gerais de Linhas - DGL;
- d) 32 ramais digitais;
- e) 152 ramais analógicos;
- f) 8 Portas Analógicas Bidirecionais (troncos analógicos)
- g) 30 portas digitais bidirecionais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços contratados compreendem:

- 1) STFC - **Modalidade Local** - Feixe E1 (DDR);
- 2) STFC - **Modalidade de Longa Distância Nacional** - LDN Feixe E1 (DDR);
- 3) STFC - **Modalidade Longa Distância Internacional** - LDI Feixe E1 (DDR).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

7.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aqueles previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1. Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de R\$ **80.776,22 (oitenta mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, estando neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

§ 1º. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 2º. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine a redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**;

§ 3º. Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à **CONTRATANTE**.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 5º. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

§ 6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 7º. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

§ 8º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante termo aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, alocados no PTRES 109802, Natureza da Despesa 33.90.39. O valor estimado para o exercício de 2018 será consignado na proposta orçamentária de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, para pagamento de faturas com código de barras até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor/fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

§ 1º. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta ao SICAF;

§ 2º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

§ 3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 5º. Se o erro, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FCP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a **partir de 30 de novembro de 2017**, conforme previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ter duração prorrogada mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 2º. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, c/c o Decreto nº 2.271/1997 e de acordo com os art. 39 a 50 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

§ 1º. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

§ 1º. Advertência;

§ 2º. Multas de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, considerando a data da notificação, até o limite de 30º (trigésimo) dia.

§ 3º. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do Contrato.

§ 4º Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 5º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

§ 1º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso I do §1º, primeiro acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** está dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto desta contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, deverá ser de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, quando será efetuada a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Único - A efetiva interligação com os equipamentos da **CONTRATANTE** será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade do serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)

Erivaldo Oliveira da Silva

Pela Contratante

(assinatura eletrônica)

Marcos André Figueiredo Chaves

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 16/11/2017, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0005240** e o código CRC **DD99884A**.